

SENHOR COORDENADOR:

Em cumprimento ao artigo 137, inciso I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Resolução nº 14/07, passamos a reanalisar o processo de aposentadoria por invalidez do **Sr. FRANCISCO BRAULIO VIEIRA**, portador do RG nº 430.072 SSP/MT, CPF nº 353 916 691-20, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial.

Ratificamos o Parecer Técnico desta Coordenadoria às fls.142 a 144/TCE, no qual *sugerimos novo retorno ao órgão de origem pois* que, o processo em pauta necessita de correções quanto ao seu embasamento legal, o qual deverá ser remetido a Emenda Constitucional nº 41/2003 e os cálculos de proventos deverão ser integral porém calculado pela média contributiva (Lei nº 10.887/2004, haja vista, que a data da incapacidade de acordo com o Laudo Pericial de Esclarecimento foi alterada para 11.05.2004.

1 – REDEFESA

Em virtude dos despachos de fls. 146/TCE, do Conselheiro Relator, houve a juntada dos seguintes documentos:

1 – fls. 150/TCE, onde consta *o Ofício nº 143/2009/C.MAG, onde solicita cópia integral do Processo, para as providências cabíveis.*

2- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III da Resolução nº 14/07, encaminhamos os autos ao Conselheiro Relator para que o mesmo delibere sobre o Ofício nº 143/2009C.MAG de fl. 150/TCE.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
13/05/2009.

or

mo após notificação (fl.146/TCE), permanecem as
es, razão pela qual a análise do processo encontra-se

Assim, com base no § 1º do Art. 139 c/c o artigo 89, inciso XVI da Resolução nº 014/ 2007, que instituiu o regimento Interno deste Tribunal, encaminhamos os autos à Vossa Excelência para que delibere sobre o Ofício nº 143/2009C.MAG de fl. 150/TCE.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
13.05.2009.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ DE SOUZA
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal